REQUERIMENTO Nº 405/2023

O **Vereador Professor Hélio**, que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Marcondes, para que através da Secretaria competente, aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo, sobre o programa " CAIXA D'ÁGUA PARA TODOS " **que garante reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda.**

JUSTIFICATIVA

O vereador Professor Hélio, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Anteprojeto de Lei Caixa d'água para todos, que atende a uma necessidade recorrente no município de FAZENDA RIO GRANDE. Diante da falta de investimentos histórica na modernização da rede de abastecimento de água, situações de desabastecimento e falta de água são praticamente diárias, com frequentemente nos fins de semana, sobretudo nos meses de verão, quando o consumo aumenta significativamente.

A Lei do Saneamento, de 2017, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamentobásico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal. Emais do que isso: uma responsabilidade da administração municipal, e que, nocaso do nosso município, não vem sendo atendida a contento. Mesmo que os números apontem que o abastecimento de água é praticamente universalizadoem FAZENDA RIO GRANDE a prática demonstra que está universalização sofre interrupções cada vez mais frequentes.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2023.

Professor Hélio
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer PROGRAMA CAIXA D'ÀGUA PARA TODOS, que garantareservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa financiamento para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento de água no município.

§1º - Por intermédio deste programa, a Secretaria de Finanças, através da Divisão de Compras, fará a aquisição de "kit's" contendo reservatório de água individual (caixa d'água), material de instalação (tubos e conexões) e material de construção para base elevatória do reservatório (pedra, cimento, areia, ferro e madeira) e disponibilizará aos proprietários de imóveis cadastrados junto a Secretaria de Assistência Social.

§2º - Farão jus ao programa de financiamento os proprietários e herdeiros de imóveis, que preencherem as seguintes condições:

I - Não possuir em sua residência caixas d 'água ou outro tipo de reservatório individual;

II – Possuir renda familiar de até dois salários mínimo, ou ser comprovadamente carente;

III – Possuir ligação de água junto a SANEPAR;

IV – Estar em dia com as faturas de água;

§3º - A instalação e a conservação do reservatório de água (caixa d 'água) se dará por conta do proprietário do imóvel, e do residente no imóvel.

1º - Os proprietários de imóveis atendidos pelo programa, firmarão compromisso junto à Secretaria de Finanças comprometendo-se a ressarcir aos cofres do Município o valor integral do "Kit", através de parcelamento do valor em até 24 (vinte e quatro) meses, sem juros.

2º - Fica a Prefeitura autorizada a efetivar convênio junto a SANEPAR para arrecadar o valor das parcelas devidas pelo beneficiário junto com a fatura de água, a qual será repassado mensalmente à conta especifica a prefeitura.

3º - O pedido de transferência de titularidade da fatura, ou o pedido de desligamento do fornecimento junto ao SANEPAR antes do pagamento integral do débito implica no vencimento antecipado das demais parcelas, passível de protesto e inscrição em dívida ativa.

§4º - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão. Sendo está uma responsabilidade do município.

Art. 3º - A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II- Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a Companhia PARANAENSE de Saneamento (SANEPAR), que é a companhia que detém a concessão para os serviços de saneamento em FAZENDA RIO GRANDE.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Professor Hélio, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei Caixa d'água para todos, que atende a uma necessidade recorrente no município de FAZENDA RIO GRANDE. Diante da falta de investimentos histórica na modernização da rede de abastecimento de água, situações de desabastecimento e falta de água são praticamente diárias, com eceventualização nos fins de semana, sobretudo nos meses de verão, quando o consumo aumenta significativamente.

A Lei do Saneamento, de 2017, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamentobásico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal. Emais do que isso: uma responsabilidade da administração municipal, e que, nocaso do nosso município, não vem sendo atendida a contento. Mesmo que os números apontem que o abastecimento de água é praticamente universalizadoem FAZENDA RIO GRANDE a prática demonstra que esta universalização sofre interrupções cada vez mais frequentes.

A despeito de projetos de engenharia que venham a suprir por completo a necessidade de melhorias no sistema de abastecimento do município no longo prazo, a instalação de caixas d´água no caso de residências urbanas e cisternas na área ainda não atendida pela rede de abastecimento ameniza consideravelmente o tema dos desabastecimentos temporários, garantindo reserva de água para famílias que, de outra forma, não teriam condições de arcar com este investimento. Conforme a ABNT, a manutenção do abastecimento mínimo de uma família durante 24 horas exige pelo menos 500litros de água. Esta é justamente a medida proposta para os reservatórios de que trata este projeto de lei.

No PARANÁ, a cidade de ANTONINA implantou projeto SEMELHANTE, para garantir caixas d'água e outras instalações de saneamento básico em residências de baixa renda do município.

Estados como o PARÁ e o RIO GRANDE DO SUL também já implantaram programas sociais para a distribuição e instalação de reservatórios de água para famílias de baixa renda.

Projeto semelhante já existe, disponível para adesão dos municípios. Este projeto de lei tem por objetivo concretizar esta medida sanitária básica. Seja em parceria ou por iniciativa exclusiva da Prefeitura Municipal.

Contando com a aprovação do anteprojeto incluso projeto por parte desta egrégia Casa de Leis, a população Fazendense agradece.

Fazenda Rio Grande 23 de outubro de 2023.

Professor Hélio

Vereador